

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 276/69

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ERMO JOSÉ WEYH contra
ERMO LIRIO DEWES

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Penitz

OBJETO: DIF. DE HORAS EXTRA., AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS,
13º SALÁRIO, SALÁRIO FAMÍLIA, AUX. MATERNIDADE

Diá. _____
Hora _____

PRAZO
7-4-69 ✓
12-6-69 ✓
16-6-69 ✓
7-6-69 ✓
2-6-69 ✓

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 276/69

Em 25/03/69.

REMO JOSÉ FEYH, abaixo assinado, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, propõe a presente RECLAMAÇÃO contra a firma "ERNO LÍRIO DEWES", estabelecida nesta localidade à rua Dr. Bruno Andrade nº 380, pelos seguintes fundamentos:

- a) que foi admitido como empregado do reclamado em 02.12.1966, sem estipulação de prazo contratual de trabalho, daí sendo despedido sem justa causa em 01.03.1969, após ininterrupta atividade - nesse lapso de tempo;
- b) que sua remuneração era mensal, percebendo N-Cr\$ 200,00 como ordenado básico;
- c) que, além da atividade normal, prestou serviço constante na média de 4 horas-extras, inclusive em domingos, feriados e à noite, perfazendo o total mensal de N-Cr\$ 125,00, do que nunca foi pago;
- d) que nunca gozou férias regulamentares;
- e) que nunca lhe foi pago o correspondente ao 13º salário;
- f) que não recebia o abono família relativo a uma família com idade inferior a 14 anos;
- g) que não percebeu o auxílio maternidade referente a êsse nascimento.

ANTE O EXPOSTO, reclama a satisfação do seguinte:

1.- Diferença de horas-extras (27 meses).....	3.375,00
2.- Aviso-prévio.....	325,00
3.- Indenização tempo serviço p/2 anos.....	650,00
4.- Férias não gozadas (28 meses).....	606,67
5.- 13º salário (28/12).....	758,33
6.- Abono família (27 x 5,90).....	159,30
7.- Auxílio maternidade (2 salários-mínimo).....	235,20
<u>T o t a l: - - - - -</u>	<u>NCr\$ 6.109,50</u>

e mais recolhimentos atrasados para o I.N.P.S.

ASSIM SENDO, data vênia, solicita o reclamante respeitosamente a V.Excia. seja compelida a reclamar Erno Lírio Dewes a efetuar a liquidação daquelas obrigações, mais custas, honorários e eventuais despesas, tudo na forma da lei.

SOLICITA, ainda, a concessão de Assistência Judiciária, visto ser de condição pobre como comprova com o anexo Atestado, indicando para seu advogado o dr. Oswaldo F. Sporleder, profissional residente nesta cidade, que adiante manifesta sua concordância à indicação.-

Nestes termos,
P. deferimento.-

Montenegro, 24 de março de 1969.-

Remo José Feyh

DE ACÓRDO:-

Oswaldo F. Sporleder
Inscrição na OAB nº 582.-

CERTIDÃO


Certifico que foi designado o dia 2 de 04 de 1969 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Rete pessoalmente e expedida notificação ao Dado. através ao Sr. G. de Justica

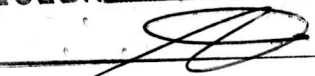
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de maio de 19 69

RECEBI: 25-03-69


MARIA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Ramo Jose Feijó

Ilm^o. Sr. Dr. Delegado de Polícia de Montenegro.-

3
77



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 24-3-69
[Signature]
Delegado de Polícia

REMO JOSÉ FEYH, abaixo assinado, brasileiro, casado, profissão motorista, residente nesta cidade à Vila S. João, com 29 anos de idade - nascido a 05 de maio de 1939 nesta cidade, filho de Benno Jacob Feyh e de Maria Lúcia Feyh, para fins de direito solicita respeitosamente a V.S. se digne fornecer-lhe Atestado de Pobreza dessa Delegacia, cuja condição é atestada pelas duas testemunhas idôneas abaixo.-

Termos em que,

P. deferimento.-

Montenegro, 24 de março de 1969.-

Remo José Feyh

ATESTAMOS, sob as penas da lei, que o requerente supra é pessoa nossa conhecida, sendo o mesmo de condição pobre.-

Italo Juliano
ITALO JULIANO - Funcionario Municipal
Nestor Closs
NESTOR CLOSS - Funcionario Municipal

C E R T I F I C A D O

CERTIFICÓ, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

ATTESTADO: sob as penas da lei, que o requerente supra é pessoa
nossa conhecida, sendo o mesmo de condição pobre.

PLANO JUNTA - Montenegro - RJ
PLANO JUNTA - Montenegro - RJ



4
77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº276/69

NOTIFICAÇÃO

SR. ERNO LIRIO DEWES - rua Dr. Bruno Andrade, 380 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Remo José Weyh

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia dois (02) do mês de abril, às treze quar. e cinco (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamat.

Montenegro, 25 de março de 1969

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

26-03-69, às 17,00hs

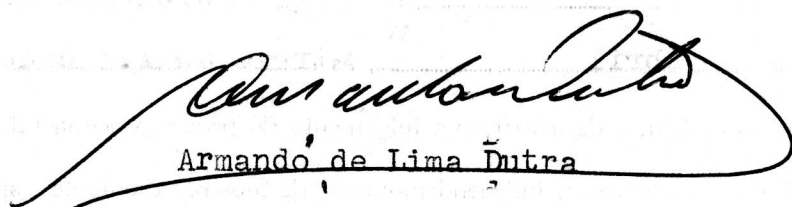
Erno Lirio Dewes

130/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 380, sendo aí, notifiquei o SR. ERNOLÍVIO DEWES, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



26-03-69 15:00





PROCESSO N.º 276/69

Aos **dois** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13:45** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDA HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **REMO JOSE WEYH**, reclamante, e **ERNO LIRIO DEWES**, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclamado segundo: **DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO FAMÍLIA, AUXÍLIO MATERNIDADE.** - Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador, na pessoa do Bel. **Ernesto Lauer**, constituído através de instrumento "apud-acta" O reclamante, com base no atestado de pobreza, solicitou o benefício da assistência judiciária e estando presente o Bel. **Oswaldo Sporleder**, foi o mesmo nomeado e compromissado. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, seu procurador fez a contestação por escrito, a qual lia e pedia fôsse juntada, que foi feito e deferido. Proposta a conciliação foi regeitada. Aberta a instrução. Depoimento pessoal do reclamante: P.R.- Que não tem Carteira Profissional, não tendo providenciado na mesma porque nunca lhe foi exigido; Que perdeu o pneu sobracelente, não sendo verdade o tenha vendido; Que houve discussão entre o reclamante e o reclamado, com troca de ofensas iniciada pelo empregador; Que inicialmente trabalhava na entrega de carnes na Capital do Estado, passando após, a dirigir o veículo que buscava bois na fronteira; Que as viagens à Capital, eram em número de três por semana; Que quando não viajava para P.Alegre, cuidava do caminhão ou se ocupava na entrega de carne na cidade; Que quando viajava para a fronteira, chegava a fazer cinco viagens redondas por semana; Que mesmo quando casou, não gozou férias; Que não recebeu o 13º salário; Que apresentou certidão de nascimento referente ao filho, cujo abono pleiteia na inicial; Que há cerca de meio ano, teve a sua carteira de habilitação apreendida, em virtude acidente, possuindo atualmente, somente licença para dirigir sem a referida habilitação; Que desde novembro p.pdo., a referida li-



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-fls.24

a referida licença se acha vencida. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, idno seu depoimento assinado a final. Depoimento pessoal do reclamado: P.R.- Que ficou sabendo ter o reclamante vendido um pneu que havia desaparecido e chamando atenção do mesmo, surgiu a discussão que deu causa ao rompimento do vínculo, tendo o reclamante se afastado; Que tanto o reclamante como os outros empregados, sempre recebiam as férias em dinheiro; Que também o 13º salário sempre foi pago sem recibo; Que tomou conhecimento da venda do pneu por parte do reclamante, dias antes ao da discussão; Que no início o reclamante trabalhava na distribuição de carne na Capital do Estado, e posteriormente no transporte de gado vivo; Nada mais disse nem lhe foi perguntado indo seu depoimento assinado a final. A seguir, as partes informaram que as testemunhas que pretendia fossem ouvidas, não compareceram, motivo porque pediam o adiamento da presente audiência, o que foi deferido, designando-se nova para o próximo dia nove (9) de abril, às 14:00 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabeleceram um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado em reconhecendo a existência de contrato de trabalho desde 1º de abril de 1968, até 31 de março do corrente ano se compromete a anotar o referido contrato na C.P.do reclamante, tão logo o mesmo a apresente; os recolhimentos para o INPS são devidos integralmente pela empregadora; sobre todos os outros direitos a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de NCr\$1.500,00 em 5 pagamentos, o 1º de NCr\$400,00, o 2º, 3º e 4º de NCr\$300,00 e o 5º de NCr\$200,00, com vencimentos mensais sucessivos a partir do dia 7 do corrente mês, todos na Secretaria desta Junta e até as 14:00 horas de cada dia. O reclamado paga ainda, e por ocasião do 1º pagamento, os honorários do sr. AqJ. no valor de NCr\$100,00. As custas de NCr\$72,12 pro-rata, dispensado o Reclamante. A Junta homologou. E. para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDUARDO BLAU
Juiz Presidente

DR. CARLOS EDUARDO BLAU
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Hyun

Eno Lorio Demos

~~ofy~~

Eno Jose Fops

Anna Janitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
41

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 02 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 69 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Lirio Dewes

brasileiro (Nacionalidade) do comércio (Profissão) maior, residente na nesta cidade (Estado civil)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Arno Louwer

brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção (446) P.S. sob n.º 446

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

[Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 02 de abril de 1969

+ Exmo Lirio Dewes

VISTO: [Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



ERNO LIRIO DEWES, firma estabelecida nesta cidade, por seu procurador infra assinado, ut instrumento " apud acta" em anexo, contestando a reclamatória trabalhista proposta por REMO JOSÉ FEYH, vem dizer a V.Exa., o seguinte:

- 1- Que, o reclamante não foi despedido conforme alega no item "a" de sua inicial.
- 2- Que, o reclamante, foi contratado pela reclamada para desempenhar as funções de motorista.
- 3- Que, quando admitido na firma, em 02/12/1.966, foi lhe exigido a carteira profissional de habilitação, bem como a carteira profissional do trabalho; tendo o reclamante apresentado somente a carteira de motorista, e foi admitido na firma sem as devidas anotações na carteira do trabalho, que não foi apresentada, porque a reclamada necessitava de um motorista com urgência.
- 4- Que, o reclamado sempre exigia a carteira do trabalho para regularizar sua situação, entretanto esta nunca foi apresentada. Em 10 de janeiro do corrente ano, o reclamado enviou uma carta ao reclamante, para que este apresentasse a carteira do trabalho.-(cópia anexa)

A situação veio a complicar-se pois o reclamante teve sua carteira de motorista apreendida, não podendo assim exercer mais as funções para as quais havia sido contratado.

- 5- Que, em 01/03/1.969, a firma reclamada que, passa ultimamente por uma série de transformações exigiu categoricamente a apresentação da documentação necessária.

O reclamante ao invés de providenciar imediatamente o exigido, discutiu com o reclamado, por causa de um peneu do caminhão Mercedes Benz, de propriedade da firma reclamada e que havia sido vendido pelo reclamante, dirigindo-se ao Sr. Dewes, com palavras de baixo calão, retirando-se após da firma e não mais a ela retornando.

Assim agindo, o reclamante, além de cometer a falta grave prevista no art. 482 letra e, cometeu falta grave por se dirigir daquela maneira ao reclamado.

Além do mais o contrato de trabalho não poderia mais continuar visto que o reclamante já não possuía as qualidades essenciais para as quais havia sido contratado.

São indevidas portanto as quantias relativas à aviso prévio e indenização por tempo de serviço.

São indevidas as importâncias relativas às férias e 13º salário, em virtude de já terem sido pagas, como demonstrará por prova testemunhal durante a instrução.

.....

O abôno família bem como o auxílio natalidade, também são indevidos, em virtude de se tratarem de obrigações do INPS e este seria regularizado, inclusive com o recolhimento das importâncias em atraso, quando o reclamante apresentasse a documentação exigida.

Mesmo por outro lado, a importância referente ao abôno família é indevida, visto não ter o reclamante apresentado a devida certidão de nascimento de seu filho (o que é uma exigência legal para tal pagamento), sendo também o auxílio maternidade de um salário mínimo apenas.

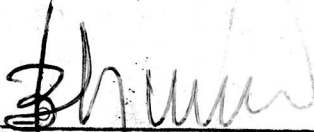
Com relação às horas extras, estas também são indevidas visto que quando prestadas em determinado dia ou dias eram com pensadas nos dias subsequentes; o que ficará muito bem demonstrado na instrução.

ISTO PÔSTO, requer seja julgado totalmente improcedente a presente reclamatória, para a realização da

JUSTIÇA.

E.D.

Montenegro, 02 de Abril de 1.969



E.A. Lauer



10
#

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos sête dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari. perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ERNO LIRIO DEWES

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRU ZEIROS NOVOS), referente à 1a prestação de acôrdo feito no processo n.º 276 /69 em que são partes

REMO JOSÉ WIYH, reclamante, e ERNO LIRIO DEWES, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Reclamante: R\$ 400,00
Honorários: Sr. A.J. 100,00
TOTAL R\$ 500,00

/s/ Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 52 / 69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 276 / 69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **REMO JOSÉ WEYH**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **ERNO LIRIO DEWES**

ERNO LIRIO DEWES

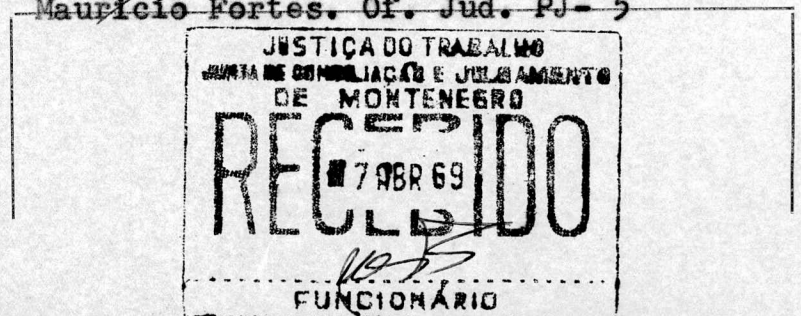
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 36,16 (Trinta e seis cruzeiros novos
referente a Custas, e dezesseis centavos.
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | | | |
|-----|--------------------|-------|--------|--------------|
| 1. | da sentença | | Cr\$ | |
| 2. | da execução | | Cr\$ | |
| 3. | do agravo | | Cr\$ | |
| 4. | do contador | | Cr\$ | |
| 5. | do traslado | | Cr\$ | |
| 6. | do inquérito | | Cr\$ | |
| 7. | do recurso | | Cr\$ | |
| 8. | da certidão | | Cr\$ | |
| 9. | do depósito prévio | | Cr\$ | |
| 10. | Impresso | | Cr\$ | <u>0,10</u> |
| 11. | DE A CÔRDO. | | Cr\$ | <u>36,06</u> |
| 12. | | | Cr\$ | |
| 13. | | | Cr\$ | |
| 14. | | | Cr\$ | |
| 15. | | | Cr\$ | |
| | | | N Cr\$ | <u>36,16</u> |

(TRINTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E DEZESEIS CENTAVOS,)
(Por extenso)

Montenegro, 7 de abril de 1969

Maurício Fortes. Of. Jud. PJ- 5



12
#



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 13,30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Auri Pedro Lucas

que veio efetuar o pagamento da quantia de Rcr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), referente à 2a prestação de acôrdo feito no processo n.º 276/69 em que são partes REMO JOSÉ WEYG, digo, REMO JOSÉ WEYH, reclamante, e ERNO LIRIO DEVES, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado. **Obs. o presente pgto. foi efetuado mediante o cheque nº 999855 contra o Banco Ind. e Com. do Sul S/A.**

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
p/ Reclamado



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
 #1

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos nove dias do mês de junho
 do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00
 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE Montenegro à Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres
 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. AURI PEDRO LUNKES

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 300,00 (TREZENTOS CHH
ZEIROS NOVOS, .-.-.-. .), referente à 3ª prestação de acôrdo feito no
 processo n.º 276/69 em que são partes
REMO JOSÉ WEYB., reclamante,
 e ERNO LIRIO DEWES, reclamado. Pelo
 reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
 constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Diva Milkewicz Panitz

 Chefe de Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

Remo José Weyb

 Reclamante

Erno Lirio Dewes

 P/ Reclamado



Handwritten signature/initials in the top right corner.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos (7) sete dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e sessenta e nove (.969) às 14,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Erno Lirio Dewes

que veio efetuar o pagamento da quantia de Nr\$300,00 (TRESENTOS CRU
ZEIROS NOVOS), referente à 4a prestação de acôrdo feito no
processo n.º 276/69 em que são partes REMO JOSÉ FEYH
reclamante,
e ERNO LÍRIO DEWES, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz
.....
Chefe de Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

Handwritten signature of Remo José Feyh
.....
Reclamante
Remo José Feyh

Handwritten signature of Erno Lirio Dewes
.....
Reclamado

[Handwritten mark]

MONTESIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

juízo

causa (n.º)

1-00

(252)

sessenta e nove

Dr. Rioses, escrivão Fernando Ferrar...

Dr. Rioses, escrivão Fernando Ferrar...

300,00

de

22/09

.....
.....

[Handwritten signature]

Cláudia Aparecida Ferrar

[Handwritten signature]

Nome José Ferrar

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA

VISTO EM

[Handwritten signature]

C. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedor



15
71

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante REMO JOSÉ FEYH (Representação quando houver) e o Reclamado ERNO LÍRIO DEWES (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~reclamação~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS) relativa a o acôrdo no processo nº 276/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Diva Milkewicz Panitz

.....
Chefe da Secretaria
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Remo José Feyh

.....
Reclamante
Remo José Feyh

Erno Lirio Dewes

.....
Reclamado
p/ Erno Lirio Dewes

CONCLUSÃO

Para data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8/8/69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria